



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3400/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0909197-72.2025.8.19.0001,
ajuizado por **R.S.C.D.S.**

Em síntese, trata-se de Autor, de 61 anos de idade, com história prévia de **litíase renal**. Sendo evidenciado no exame de ultrassonografia litíase renal bilateral, com cálculos em rim direito medindo 6,2mm e 7,8mm em rim esquerdo. Apresentando quadro de dor lombar intermitente com irradiação para bolsa escrotal, sugestivas de obstrução parcial ou mobilização dos cálculos renais. Consta informado, que o Autor foi reavaliado pelo responsável técnico da CF Maria do Socorro Rocinha e classificado no grau máximo de prioridade (classificação vermelha) – (Num. 211519983 - Pág. 5); e solicitado **urgência** na marcação da **consulta com urologia**, diante do agravamento do quadro clínico em função da persistência dos sintomas, da litíase renal de médio porte e do risco iminente à saúde do paciente. Sendo indicada **avaliação especializada em urologia** para definição da conduta terapêutica, **podendo incluir procedimentos minimamente invasivos ou cirúrgicos como litotripsia extracorpórea ou ureterolitotripsia, e acompanhamento especializado** (Num. 211519983 - Págs. 5 a 8). Foi pleiteado o fornecimento da **consulta em urologia-litíase** e a **realização de todos os procedimentos prescritos** (Num. 211519982 - Pág. 2).

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em urologia-litíase está indicada** para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documentos médicos (Num. 211519983 - Págs. 5 a 8).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Cumpre informar que a **consulta em urologia, está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG III** e verificou a sua inserção no **SISREG III** para o caso em tela:

- ✓ Em **17 de julho de 2024**, sob o **546943220**, para a realização do procedimento **consulta em urologia-litíase**, tendo como unidade solicitante o **CF Maria do Socorro Rocinha – SMS/RJ**, classificação de risco **vermelho - emergência** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - SMS/SUS**, em **26/07/2025 ás 14h00min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, está sendo utilizada com o agendamento para a consulta em urologia-litíase**, no caso em tela.

Foi reiterado pelo médico assistente relata (Num. 211519983 - Págs. 5 a 8), “*...urgência...*”. Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da referida consulta pleiteada, podem influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete o Autor – **litíase renal**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 ago. 2025.